



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 179, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a empresa Usina Eldorado S.A. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Eldorado, localizada no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002062/2004-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Eldorado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.620.523/0002-35, localizada na Fazenda São Pedro, parte, Rodovia MS-145, km 49, ao lado direito no sentido de Ipezal para Deodópolis, Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Eldorado em 12.000 kW, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, passando a ser constituída por duas Unidades Motogeradoras a Diesel de 509,6 kW, cada uma, e uma Unidade Geradora de 12.000 kW, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, outorgadas pela Resolução ANEEL nº 353, de 13 de outubro de 2004, e uma Unidade Geradora de 12.000 kW, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, totalizando 25.019 kW de capacidade instalada e 8.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 21º51'52" S e 54º1'9" W, no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito definido no Despacho ANEEL nº 2.308, de 25 de junho de 2009, e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) conclusão da Montagem Eletromecânica da 4ª Unidade Geradora: até 10 de abril de 2011;

b) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 15 de abril de 2011; e

c) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de maio de 2011;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2010, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.494.331,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Eldorado;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Eldorado, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.3.2011.